



ADVOCACIA RIEDEL



PROCURAÇÃO

Nome:		
Nacionalidade:	CPF:	RG:
Data de Nasc.:	Estado Civil:	
Profissão:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Nomeia seus bastantes procuradores os Drs. **ULISSES RIEDEL DE RESENDE (OAB/DF 968)**, **MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE (OAB/DF 3.842)**, **ANTONIO ALVES FILHO (OAB/DF 4.972)**, **ISIS MARIA BORGES DE RESENDE (OAB/DF 6.170)**, **MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (OAB/DF 5.980)** e **FERNANDA SILVA RIEDEL DE RESENDE (OAB/DF 29.069)**, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, todos componentes do escritório RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 03.635.901/0001-48), registrado no Conselho Seccional da OAB/DF sob o N° 058/82-R.S, desde 06/07/1982, com endereço no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Ed. Liberty Mall, Torre A, 13º Andar, Brasília- DF, CEP 70712-903, telefone (61) 3034-8888, endereço eletrônico: advocacia@riedel.com.br, com poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, podendo praticar todos os atos em Direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou Tribunal, especialmente para propositura de medida judicial, extrajudicial e/ou administrativa, realizar requerimento administrativo para emissão de demonstrativo de dívida reconhecida/exercício findo por meio físico ou eletrônico (SEI), requerer informações funcionais, podendo, inclusive, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar pedido de prioridade no pagamento de precatório alimentar, e realizar declaração de responsabilidade pela titularidade do crédito, nos termos do art. 100 § 2º, da CF, propor ação rescisória, promover defesa administrativa e criminal, requerer revogação de prisão preventiva e relaxamento de prisão, impetrar *habeas corpus*, apresentar defesa prévia, agir em conjunto ou separadamente e substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes. Tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília- DF,

Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Nome:		
Nacionalidade:	CPF:	RG:
Data de Nasc.:	Estado Civil:	Profissão:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Chave PIX:		

CONTRATADA: RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 58/82, CNPJ nº 03.635.901/0001-48, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Ed. Liberty Mall, 13º Andar, CEP 70712-903, Brasília-DF, telefone (61) 3034-8888, ajustam entre si, seus herdeiros e sucessores, o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, obrigando-se mutuamente pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de assistência jurídica pelo CONTRATADO para a defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE consistente na _____

devendo a execução dos serviços ser realizada de acordo com a boa técnica e zelo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração aos serviços advocatícios aqui contratados, pagará o CONTRATANTE o percentual de **15%** se a ação findar em primeira instância e, havendo trabalho adicional em fase recursal, **20%** do proveito econômico bruto apurado em decorrência da ação, incluindo o principal, juros e correção monetária, deduzidos pela CONTRATADA no momento do recebimento ou cessão do crédito.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recebimento do crédito diretamente pelo CONTRATANTE, seja por meio administrativo ou judicial, o repasse dos honorários previstos na cláusula segunda deverá ser realizada em até 5 dias úteis, a contar do levantamento/recebimento do crédito, sob pena de incidência de multa de **10% sobre o montante devido**, sem prejuízo dos juros e correção monetária com base no INPC, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara estar ciente e que autoriza a dedução direta dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda, conforme previsto no art. 22º, § 4º, da lei nº 8.906/94.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de pagar os honorários ajustados na **cláusula segunda** remanescerá ainda que os créditos advindos do processo sejam utilizados para abatimento a título de compensação de débitos fiscais (CF, art. 100, § 9º), em caso de cessão, desistência, renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, revogação de poderes ou substabelecimento, bem como quando ocorrer o pagamento dos créditos, de forma integral ou parcial, por qualquer meio, inclusive acordo.

Parágrafo Quarto: Após a assinatura do contrato, caso haja desistência no ajuizamento da medida contratada, será devido pelo contratante o valor de 1 (uma) Unidade de Referência de Honorário (URH) da OAB/DF vigente no mês da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Declara o CONTRATANTE estar ciente de que o sucesso da ação depende do livre convencimento do juiz/tribunal, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado pelo resultado final do processo, tampouco por eventual condenação sucumbencial.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE declara estar ciente que nos termos previstos no art. 85 do Código de Processo Civil, havendo o insucesso da demanda ou recurso, poderá ser condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte vencedora.



CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA, imediatamente, o recebimento de qualquer comunicação que diga respeito ao seu processo, tais como notificações ou intimações judiciais, devendo manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Havendo custas processuais ou extraprocessuais de qualquer natureza, bem como a condenação em honorários sucumbenciais decorrentes da ação, correrão todas por conta do CONTRATANTE, que, após comunicado, deverá adimpli-los no prazo estabelecido, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes do atraso ou não cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de contratação de serviços contábeis para elaboração de cálculo na execução do processo, o CONTRATANTE **autoriza** desde já a CONTRATADA a pactuar o serviço, **não excedendo a 3% (três por cento) do valor da execução**, devidos no momento do recebimento do crédito.

CLÁUSULA SEXTA- A prestação dos serviços contratados será regida pelos preceitos éticos que regulam o exercício da advocacia, ficando a critério exclusivo da CONTRATADA decidir, em qualquer oportunidade, quanto ao procedimento jurídico a ser adotado, inclusive oferecendo ou não recursos, independentemente de comunicação ou anuência prévia.

Parágrafo Único - Os serviços contratados serão realizados por advogados, estagiários ou empregados, conforme a natureza da atividade a ser desempenhada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA, e sob sua responsabilidade, a designação dos profissionais que atuarão em cada situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO declara que está comprometido com o comportamento ético e probo das relações mantidas com entidades e órgãos públicos, abstendo-se de praticar condutas imorais, antiéticas e ilegais e que impliquem concessão de vantagens indevidas ou que possam violar a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos em função deste contrato, ressalvados aqueles essenciais ao exercício regular do direito em processo judicial ou administrativo, e nos casos em que seja obrigado por autoridades públicas a revelar, ficando autorizado a realizar tratamento de dados conforme termo de consentimento constante desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico/digital, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo a assinatura de procuração, declarações e eventuais anexos, nos termos do art. 10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir qualquer questão relativa a este contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

Brasília- DF,

Riedel, Resende e Advogados Associados

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular (CONTRATANTE) **concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidades específicas abaixo descritas**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Advocacia Riedel (CONTRATADA), doravante denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados, inclusive dados pessoais e sensíveis, envolvendo todas as operações previstas no Art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a Controladora promova a representação e/ou assessoria jurídica, seja no âmbito judicial ou administrativo, perante qualquer foro, instância, tribunal ou órgão.
- Possibilitar que a Controladora promova o exercício da defesa dos interesses do Titular em toda e qualquer situação decorrente do exercício da advocacia para cumprimento da obrigação assumida junto ao Titular.
- Possibilitar que a Controladora elabore contratos comerciais e emita cobranças contra o Titular.
- Possibilitar que a Controladora envie ou forneça ao Titular informações sobre os processos patrocinados
- Possibilitar que a Controladora armazene, registre e promova o compartilhamento entre os setores internos da empresa de todos os dados necessários ao exercício da advocacia em representação ao contrato firmado junto ao Titular.
- Possibilitar que a Controladora estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Titular.

Segurança dos Dados

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Controladora comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência a Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável a Controladora continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter da Controladora informações dos dados fornecidos e tratados, podendo solicitar a alteração, correção e exclusão a qualquer tempo mediante requisição, nos termos previstos na Lei nº 13.709/18 (LGPD).

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

Brasília-DF,

Titular